

02.11.2022

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 235

FISCALIDADE



AGENDA DE OBRIGAÇOES FISCAIS E PAGAMENTOS NOVEMBRO

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Na relação que se segue, indicamos algumas obrigações fiscais e parafiscais que as empresas devem cumprir durante o mês de novembro, chamando a atenção para o facto de que a relação apresentada não é exaustiva, não dispensando o cumprimento de outras obrigações estabelecidas na Lei.

IRC

IVA

IMI

SELO

SEG. SOCIAL

IUC

IRS

ATÉ AO DIA 10 DE NOVEMBRO

- Entrega da <u>Declaração Mensal de Remunerações</u>, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

ATÉ AO DIA 15 DE NOVEMBRO

Entrega, da <u>Declaração Modelo 11</u>, por transmissão eletrónica de dados, pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior suscetíveis de produzir rendimentos.

ATÉ AO DIA 21 DE NOVEMBRO

- Entrega do imposto retido no mês de outubro sobre rendimentos de capitais, prediais e comissões pela intermediação na realização de quaisquer contratos, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do CIRS. (Arts. 98º, nº 3, e 101º do Código do IRS).
- Entrega do imposto retido no mês de outubro sobre as remunerações do trabalho dependente, independente e pensões com exceção das de alimentos (Categorias A, B e H, respetivamente). (Al. c) do nº 3º do art. 98º do Código do IRS).

IRC

ATÉ AO DIA 21 DE NOVEMBRO

- Entrega das importâncias retidas no mês de outubro por retenção na fonte de IRC.

ATÉ AO DIA 02 DE NOVEMBRO

- Segunda prestação do **pagamento especial por conta de IRC**, de entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

IVA

ATÉ AO DIA 14 DE NOVEMBRO

- **Comunicação** por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das **faturas** emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

ATÉ AO DIA 21 DE NOVEMBRO

- Regime dos pequenos retalhistas pagamento do imposto apurado relativo ao 3º trimestre de 2022. Caso não haja imposto a pagar, deverá ser entregue na repartição de finanças competente declaração para o efeito.
- Entrega da Guia modelo P2 ou da declaração modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60º do Código do IVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3º trimestre.
- Entrega da <u>declaração recapitulativa</u>, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do **regime normal mensal** que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-Membros, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.
- Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do **regime normal mensal**, relativa às operações efetuadas em setembro.
- Entrega da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do **regime normal trimestral**, relativa às operações efetuadas no 3.º trimestre.

ATÉ AO DIA 25 DE NOVEMBRO

- Entrega do imposto liquidado no mês de setembro pelos contribuintes de periodicidade mensal do regime normal.
- Entrega, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral, do imposto referente ao 3.º trimestre de 2022 (julho, agosto e setembro).

ATÉ AO DIA 30 DE NOVEMBRO

- Entrega por transmissão eletrónica de dados, do **pedido de restituição do IVA** pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso, em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for **superior a € 400** e respeitante a um período de três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

IRS E IRC

ATÉ AO DIA 30 DE NOVEMBRO

- Envio da **Declaração Modelo 30** por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no <u>mês de setembro</u>.

IMI

ATÉ AO DIA 30 DE NOVEMBRO

- Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente ao ano anterior, se superior a € 100,00 e inferior a € 500,00, ou da 3.ª prestação, se superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos de facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar mesmo que o prédio esteja em compropriedade.

SELO

ATÉ AO DIA 21 DE NOVEMBRO

- Envio da <u>Declaração Mensal de Imposto do Selo</u> (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior.

SEG. SOCIAL

DE 11 A DIA 20 DE NOVEMBRO

- Pagamento de contribuições e quotizações referentes ao mês anterior.

IUC

ATÉ AO DIA 30 DE NOVEMBRO

- Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC – relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de novembro.

Para qualquer esclarecimento adicional, ou comentários, agradecemos que contactem Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida